

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Breno Aquino Ribeiro

PROCESSO Nº.: 50008392320218130209

CÂMARA/VARA: Unidade Jurisdicional dos Juizados Especiais

COMARCA: Curvelo

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: JLPDLR

IDADE: 57 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Cirurgia de artroplastia do joelho direito

DOENÇA(S) INFORMADA(S): M 15

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica cirúrgica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 17071

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002600

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicito informações sobre o tratamento pleiteado nos autos qual seja, procedimento de infiltração ou cirurgia de prótese de joelho acometido de graves lesões degenerativas em seus joelhos. Solicito ainda informações acerca da possibilidade de substituição daquele, por outro que seja, regularmente, disponibilizado pelo SUS.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada, trata-se de paciente com diagnóstico de artropatia degenerativa severa de joelho direito e esquerdo, com incapacidade funcional, o qual foi submetido a tratamento conservador, sem melhora. Consta que foi indicado tratamento cirúrgico (artroplastia total), e que o paciente aguarda a realização do tratamento cirúrgico em Belo Horizonte.

“A artrose ou osteoartrite do joelho é uma doença degenerativa articular, de etiologia primária ou secundária, que tem sua prevalência aumentada com o envelhecimento da população, assim como pela exposição do indivíduo jovem a situações de traumatismo articular. Esta situação é

acentuada na pessoa com predisposição familiar. Apesar do avanço nos tratamentos conservadores, que envolvem medidas como mudança no estilo de vida, perda de peso, atividades físicas adequadas, fisioterapia, além do uso de medicamentos, como condroprotetores, analgésicos e anti-inflamatórios, a progressão da artrose leva à perda progressiva da independência e da qualidade de vida do indivíduo. Hoje estão bem estabelecidos os benefícios de intervenções como cirurgias de alinhamento do tipo osteotomia e substituição articular do tipo artroplastia".⁴

Os tratamentos requeridos estão disponíveis no SUS, sob os códigos:

04.08.05.006-3 – Artroplastia total primária do joelho (PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO, BIOLÓGICA, POR COMPONENTES ARTICULARES INORGÂNICOS METÁLICOS OU DE POLIETILENO. ADMITE USO DE CIMENTAÇÃO).

04.08.05.004-7 – Artroplastia de joelho (não convencional) (PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO, BIOLÓGICA, POR COMPONENTES ARTICULARES INORGÂNICOS METÁLICOS OU DE POLIETILENO. AS ENDO-PRÓTESES SÃO UTILIZADAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES SEGMENTOS ÓSSEOS, MUITAS VEZES INVÍAVEIS POR PROCESSOS TUMORAIS, ENTRE OUTROS. ADMITE USO DE CIMENTAÇÃO).

04.08.05.007-1 – Artroplastia Unicompartimental primária do joelho (PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO PARCIAL (UNICOMPARTIMENTAL) DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO, BIOLÓGICA, POR COMPONENTES ARTICULARES INORGÂNICOS METÁLICOS OU DE POLIETILENO. ADMITE USO DE CIMENTAÇÃO).

Apesar de tratar-se de procedimento cirúrgico eletivo, o mesmo tem indicação de ser realizado o mais breve possível, a fim de recuperar a capacidade funcional e a qualidade de vida do paciente, além de aliviar a sintomatologia álgica.

"Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município

prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG".⁶

O acesso ao referido procedimento é uma questão estritamente relacionada à gestão da saúde pública, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso aos procedimentos regularmente disponíveis na rede pública, quando indicados/solicitados em conformidade com o preconizado na literatura técnica.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAP-datasus. Artroplastia total primária do joelho. Tabela com os códigos dos procedimentos disponibilizados.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0408050063/12/2021>

2) Cartilha joelho CDR.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pacientes_submetidos_artroplastia_joelho.pdf

3) Cartilha para Pacientes Submetidos à Artroplastia Total de Joelho. Unidade de Reabilitação. Instituto Nacional de traumatologia e ortopedia - INTO.

https://www.intosauderj.org.br/images/pdf/cartilhas/Cartilha_Joelho_alta_18_05_2018.pdf

4) Artrose do joelho: Tratamento cirúrgico, Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, Colégio Brasileiro de Radiologia.

https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/artrose-do-joelho-tratamento-cirurgico.pdf

5) Consensos Brasileiros de Ortopedia e Traumatologia, 2019.

<https://sbot.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Consensos.pdf>

6) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

caosaude@mpmg.mp.br

V – DATA: 16/12/2021

NATJUS – TJMG